

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança processo nº. 0028772-84.2015.8.14.0000, tendo como impetrante **ALESSA CAROLINE PRAZERES DA COSTA** a qual ratificou a liminar anteriormente deferida e reconheceu em favor da impetrante o direito líquido e certo de ser reclassificada na ultima posição entre os candidatos classificados no concurso público C-168/FAPESPA e recomenda que seja retirada a condição de **sub-judice** da nomeação da impetrante; Considerando os termos do Ofício nº. 2076/2019 – PGE-GAB-PCTA, datado de 17 de maio de 2019, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº. 2019/235155; Considerando o Concurso Público C-168 da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29 de abril de 2014; **R E S O L V E:**

Art. 1º Retirar da condição de **sub judice**, **ALESSA CAROLINE PRAZERES DA COSTA**, nomeada através do Decreto datado de 14 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.992 de 15 de outubro de 2015, que a nomeou para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2019.**
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDIJUNIOR RELL para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I. **PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2019.**
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LINDA COUTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I. **PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2019.**
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 446577

DECRETO Nº 171, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 5.535.413,61 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018; **D E C R E T A :** Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.535.413,61 (Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Treze Reais e Sessenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814496393 - SEDAP	6301	449093	61.646,00
191010412212978338 - SEPLAN	0330	449092	3.668,75
271011854414376452 - SEMAS	0316	339035	1.068.427,33
291012678214357429 - SETRAN	0325	449051	2.657.981,01
691012369514387609 - SETUR	6301	339039	3.267,12
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0661	339014	75.000,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0661	339015	75.000,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0661	339030	50.000,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0661	339037	500.000,00
792011854114378365 - IDEFLOR-Bio	0661	339039	300.000,00
901011030514278302 - FES	0349	339039	740.423,40
		TOTAL	5.535.413,61

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2019.**
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

DECRETO Nº 176, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 70.788.681,03 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018; **D E C R E T A :** Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 70.788.681,03 (Setenta Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0101	444042	1.384.531,05
071011545114157536 - SEDOP	0101	444042	113.750,00
111080412212972537 - Auditoria Geral do Estado	0101	339030	20.000,00
111080412414248252 - Auditoria Geral do Estado	0101	339014	10.000,00
111080412414248252 - Auditoria Geral do Estado	0101	339033	30.000,00
111080412414248252 - Auditoria Geral do Estado	0101	339039	40.000,00
111080413114248679 - Auditoria Geral do Estado	0101	339139	20.000,00
141012012614248238 - SEDAP	0101	339040	55.000,00
171022833100002981 - Enc. SEFA	0101	339047	11.000.000,00
171022884100009004 - Enc. SEFA	0101	329021	8.000.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	0101	329021	7.300.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	0101	329022	3.000.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	0101	469071	28.000.000,00
241012266114508524 - SEDEME	0101	339014	10.000,00
241012266114508524 - SEDEME	0101	339033	20.000,00
241012266114508524 - SEDEME	0101	339039	130.000,00
241012266214508527 - SEDEME	0101	335041	32.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	339091	328.948,56
291012678214357429 - SETRAN	0124	449051	7.795.815,25
431010803214438402 - SEASTER	0166	339014	100.000,00
431010803214438402 - SEASTER	0166	339033	80.000,00
431010803214438402 - SEASTER	0166	339039	20.000,00
431010824414438399 - SEASTER	0101	339014	30.000,00
522010312414258270 - SUSIPE	0101	339014	30.095,00
522010318314258260 - SUSIPE	0101	339014	27.790,70
522010342114257566 - SUSIPE	0130	449052	920.013,44
691012369514387609 - SETUR	0106	339039	2.012,51
691012369514388383 - SETUR	0101	339039	104.654,00
871010803214438402 - FEAS	0107	339039	834.070,52
871010824414438389 - FEAS	0107	339030	300.000,00
871010824414438389 - FEAS	0107	339037	500.000,00
871010824414438389 - FEAS	0107	339039	200.000,00
901011066514276775 - FES	0103	339014	250.000,00
901011066514276775 - FES	0103	339039	100.000,00
		TOTAL	70.788.681,03

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214287567 - SEDOP	0101	449051	1.384.531,05
071011751214287567 - SEDOP	0101	449051	113.750,00
111080412212978409 - Auditoria Geral do Estado	0101	339037	120.000,00
141012012212978338 - SEDAP	0101	339040	55.000,00
141012060814496393 - SEDAP	0106	339039	2.012,51
171022833100002980 - Enc. SEFA	0101	339047	6.000.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	0101	329021	18.300.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	0101	469071	33.000.000,00
241012312214247636 - SEDEME	0101	339035	192.000,00
251020306214248153 - Enc. PGE	0101	339093	325.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	0101	339039	3.948,56
291012645114157535 - SETRAN	0124	449051	1.136.512,23
291012678114357579 - SETRAN	0124	449051	983.022,00
291012678214357430 - SETRAN	0124	449051	1.885.105,85
291012678214357432 - SETRAN	0124	449051	333.999,46
291012678214357433 - SETRAN	0124	449039	200.000,00
291012678214357433 - SETRAN	0124	449051	726.734,48
291012678214357505 - SETRAN	0124	449051	156.946,63
291012678414357575 - SETRAN	0124	449051	2.035.250,00
291012678414357576 - SETRAN	0124	449051	338.244,60
431010824414438385 - SEASTER	0166	339039	200.000,00
431010824414438387 - SEASTER	0101	339014	30.000,00
522010342114282828 - SUSIPE	0101	339014	57.885,70
522010342114257564 - SUSIPE	0130	449051	920.013,44
691012369514387399 - SETUR	0101	339039	104.654,00
871010824414438384 - FEAS	0107	339039	1.834.070,52
901011030214278288 - FES	0103	339030	350.000,00
		TOTAL	70.788.681,03

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2019.**
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo: 446575